



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1032/2023

Processo Número: **18298/2023** | Data do Protocolo: 23/06/2023 19:03:08

Autoria: Clarice Ganem

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com tatuadores para prestar atendimento às pessoas que tenham sofrido ocorrências que resultaram em marcas na pele e dá outras providências.





Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com tatuadores para prestar atendimento às pessoas que tenham sofrido ocorrências que resultaram em marcas na pele e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo Estadual fica autorizado a celebrar parcerias com tatuadores para prestar atendimento, por meio da rede pública estadual de saúde, às pessoas que tenham sofrido ocorrências que resultaram em marcas ou cicatrizes na pele.

§1º - As ocorrências a que se refere o caput incluem queimaduras, traumas, acidentes, mastectomia parcial ou radical, acidentes, lesões corporais decorrentes de violência doméstica, entre outras a serem identificadas pelos profissionais da saúde.

§2º - Será dado prioridade no atendimento de mulheres cujas marcas sejam decorrentes de violência doméstica.

Artigo 2º - Os interessados que ainda não tenham completado 18 anos deverão apresentar termo de concordância assinado pelos pais ou responsáveis para que seja possível a realização das tatuagens.

Artigo 3º - O Poder Executivo Estadual deverá oferecer todo o material necessário para a realização das tatuagens.

Artigo 4º - O trabalho realizado pelos tatuadores poderá ser remunerado, cabendo ao Poder Executivo Estadual providenciar a devida regulamentação para tanto.

Artigo 5º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Em âmbito estadual, o artigo 219 da Constituição do Estado de São Paulo determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que ampliem a oferta de serviços disponíveis na rede pública estadual de saúde. Neste sentido, a presente proposta tem como objetivo provocar o Poder Executivo para que sejam celebradas parcerias com tatuadores para prestar atendimento às pessoas que tenham sofrido ocorrências que resultaram em marcas ou cicatrizes na pele.

É evidente que não se trata de um procedimento meramente estético, sendo inconcebível imaginar que a realização da tatuagem seria motivada por simples





vaidade, já que, a depender das circunstâncias que as provocaram, as marcas deixadas na pele podem causar sérios danos à saúde mental.

Cicatrizes podem ser lembranças constantes de traumas e dores, prejudicando a autoestima e dificultando a superação de acontecimentos trágicos. A tatuagem não possui o poder de apagar o evento que gerou a marca, mas serve como um importante instrumento para fortalecer e encorajar novas oportunidades e recomeços.

Por ser um procedimento inacessível para uma parcela significativa da população, e considerando que as tatuagens demandam uma técnica bastante específica para que sejam realizadas de maneira adequada, é fundamental que essa possibilidade esteja disponível na rede pública de saúde para beneficiar a maior quantidade possível de pessoas que possam precisar desse auxílio para se recuperar emocionalmente e fisicamente de situações traumáticas, sejam elas decorrentes de violência, de doença ou de qualquer outra circunstância que tenha causado um impacto negativo significativo em suas vidas.

Clarice Ganem - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003100390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Clarice Ganem** em 23/06/2023 19:00

Checksum: **A35CF1EDA67E5D8D429DF42DDC067450140D086E74FC4C8D625FE7F25D8AD9EE**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003100390032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.